JUSTIFICATIVA PARA NÃO DIVULGAÇÃO DA INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS – IRP

A Intenção de Registro de Preços (IRP) tem por finalidade divulgar previamente a intenção da Administração Pública de realizar licitação pelo Sistema de Registro de Preços (SRP), possibilitando que outros órgãos e entidades manifestem interesse em participar do certame, ampliando o quantitativo estimado da contratação e favorecendo, em tese, a obtenção de ganhos decorrentes da economia de escala.

Todavia, a legislação vigente não estabelece a divulgação da IRP como requisito obrigatório em todas as contratações processadas pelo Sistema de Registro de Preços. A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 86, § 1º, admite a dispensa da divulgação da IRP, desde que devidamente justificada, especialmente quando não houver vantagem administrativa na participação de outros órgãos ou entidades.

A divulgação da IRP constitui instrumento de planejamento das contratações públicas, voltado ao compartilhamento de demandas e à racionalização dos procedimentos administrativos. Entretanto, sua não realização é admissível quando demonstrada, de forma motivada, a inexistência de benefício concreto para a Administração ou quando as circunstâncias do caso concreto recomendarem a simplificação do procedimento.

No caso concreto, a contratação tem por objeto o futuro e eventual registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e do Hospital Municipal Francisco Limongi, visando assegurar o abastecimento regular de alimentos necessários à prestação dos serviços públicos de saúde.

A Secretaria Municipal de Saúde atuará como órgão gerenciador da futura Ata de Registro de Preços, sendo, neste momento, o único órgão demandante formal identificado, responsável pelo planejamento, organização, coordenação e fiscalização da contratação.

Ressalta-se que a demanda possui características específicas, diretamente relacionadas às necessidades de abastecimento da Secretaria Municipal de Saúde e do Hospital Municipal Francisco Limongi, considerando o consumo regular de gêneros alimentícios destinados aos pacientes, acompanhantes, servidores e demais usuários atendidos pelas unidades de saúde, conforme as necessidades previamente dimensionadas pela Administração.

Dessa forma, a contratação será operacionalizada de forma centralizada pela Secretaria Municipal de Saúde, na condição de órgão gerenciador e único demandante da futura Ata de Registro de Preços. A definição da contratação nesses moldes afasta, no presente momento, a necessidade de constituição de ata compartilhada com órgãos participantes, tornando desnecessária a divulgação da Intenção de Registro de Preços (IRP), nos termos do art. 86, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

A decisão administrativa pela não divulgação da IRP fundamenta-se, ainda, nos seguintes aspectos:

a) Centralização da demanda – A Secretaria Municipal de Saúde é a unidade administrativa responsável pelo planejamento e atendimento das necessidades de alimentação das unidades sob sua gestão, incluindo o Hospital Municipal Francisco Limongi, configurando-se como único demandante formal da presente contratação.

b) Ausência de levantamento formal de interessados – Considerando a opção administrativa pela não divulgação da IRP, não foi realizada etapa destinada à coleta formal de intenções de participação por outros órgãos ou entidades. Tal circunstância não impede eventual utilização da Ata de Registro de Preços por outros órgãos ou entidades, desde que observados os requisitos, condições e limites estabelecidos na legislação vigente.

c) Necessidade de continuidade do abastecimento – A aquisição dos gêneros alimentícios é necessária para assegurar o fornecimento regular de alimentação nas unidades de saúde, especialmente no Hospital Municipal Francisco Limongi, de modo a evitar desabastecimento e prejuízos à continuidade dos serviços públicos de saúde.

d) Ausência de vantagem administrativa na realização da IRP – Considerando que a demanda está concentrada na Secretaria Municipal de Saúde e foi dimensionada de acordo com as necessidades de consumo

das unidades de saúde e do Hospital Municipal Francisco Limongi, não se identifica, no presente caso, ganho administrativo relevante que justifique a ampliação do procedimento mediante a divulgação da IRP.

e) Limitação da estrutura administrativa do Município – O Município possui estrutura administrativa reduzida, com quadro técnico limitado para o gerenciamento de atas compartilhadas envolvendo diversos órgãos participantes, circunstância que recomenda a adoção de procedimento mais simples, eficiente e compatível com sua capacidade operacional.

f) Maior eficiência na gestão da Ata de Registro de Preços – A centralização da contratação permitirá melhor controle das solicitações, dos quantitativos registrados, dos saldos da Ata e da fiscalização da execução, proporcionando maior eficiência no abastecimento das unidades de saúde e reduzindo riscos administrativos.

g) Observância aos princípios da Administração Pública – Nos termos do artigo 37 da Constituição Federal, a Administração Pública deve atuar em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. A não divulgação da IRP, nas circunstâncias do presente caso, proporciona maior racionalidade administrativa, reduz etapas procedimentais que não se mostram necessárias e contribui para o atendimento tempestivo das necessidades de abastecimento da Secretaria Municipal de Saúde.

O valor estimado da contratação corresponde ao montante apurado na pesquisa de preços realizada para subsidiar o procedimento licitatório, considerando a estimativa dos gêneros alimentícios necessários durante a vigência da futura Ata de Registro de Preços, conforme o planejamento e as necessidades de consumo da Secretaria Municipal de Saúde e do Hospital Municipal Francisco Limongi, totalizando R$ 1.534.761,90 (um milhão, quinhentos e trinta e quatro mil, setecentos e sessenta e um reais e noventa centavos).

Diante do exposto, com fundamento no artigo 86, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, conclui-se que a decisão pela não divulgação da Intenção de Registro de Preços mostra-se devidamente motivada e compatível com as características da contratação e com a realidade administrativa do Município, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade, razoabilidade e interesse público, sem prejuízo da possibilidade de utilização ou adesão à Ata de Registro de Preços por outros órgãos ou entidades, quando juridicamente cabível e observados os requisitos e limites estabelecidos na legislação aplicável.

Trajano de Moraes/RJ, 03 de setembro de 2026.

Janaina de Carvalho Cunha Guzzo
Secretária Municipal de Saúde

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2026

CONTRATANTE: Município de Trajano de Moraes/RJ - Secretaria Municipal de Saúde

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e do Hospital Municipal Francisco Limongi.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R$ 1.534.761,90 (um milhão, quinhentos e trinta e quatro mil, setecentos e sessenta e um reais e noventa centavos).